

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) servidor (a) **Aline Conceição Santos Barreto**, de matrícula SIAPE 2308423, no dia 23 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 22 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona o Anexo I que trata do quadro de vagas, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

A vaga esta sendo ofertada para o Campus Socorro porque inexiste profissional da área no referido Campus e dispomos de apenas 1 (um) único código de vaga, disponibilizado pelo MEC, para todo o IFS.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** (x) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de março de 2022.

**A Comissão de Organização e Avaliação, instituída
pela Portaria nº 429/2022**

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) servidor (a) **Gilberto dos Santos**, de matrícula SIAPE 2308442, no dia 23 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 22 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona o item 3.1.10 que trata dos requisitos para participação, os itens 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 que trata dos documentos para inscrição e o item 7.1 que trata dos critérios de classificação, eliminação e desempate, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

O candidato fez 2 pedidos, analisados separadamente

1. Quanto à lotação provisória

A lotação do servidor é definitiva no campus Lagarto e em exercício provisório na PROAD, o que não impede sua participação do referido certame.

A restrição no edital refere-se à lotação provisória, e não ao exercício provisório.

2. Quanto aos documentos exigidos e critérios classificatórios não constarem na Resolução nº 70/2012

Ratificamos que a resolução não traz esses critérios apontados pelo servidor. Porém a Administração está usando da razoabilidade, devido à resolução ser anosa, necessitando de atualização para se adequar. Diante disso, vem sendo adotado esse padrão em editais anteriores. Tais critérios serão utilizados para todos os servidores visando o princípio da isonomia.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** (x) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de março de 2022.

**A Comissão de Organização e Avaliação, instituída
pela Portaria nº 429/2022**

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) servidor (a) Luciara Fernandes Batista dos Santos, de matrícula SIAPE 3062306, no dia 23 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 22 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona o Anexo I que trata do quadro de vagas, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

A vaga esta sendo ofertada para o Campus Socorro porque inexiste profissional da área no referido Campus e dispomos de apenas 1 (um) único código de vaga, disponibilizado pelo MEC, para todo o IFS.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** (x) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de março de 2022.

**A Comissão de Organização e Avaliação, instituída
pela Portaria nº 429/2022**

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) servidor (a) Odailde Ferreira dos Santos, de matrícula SIAPE 2155399, no dia 23 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 22 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona o Anexo I que trata do quadro de vagas, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

A vaga esta sendo ofertada para o Campus Socorro porque inexiste profissional da área no referido Campus e dispomos de apenas 1 (um) único código de vaga, disponibilizado pelo MEC, para todo o IFS.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** (x) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de março de 2022.

**A Comissão de Organização e Avaliação, instituída
pela Portaria nº 429/2022**

P A R E C E R

Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pelo (a) servidor (a) Wilson Vieira Costa, de matrícula SIAPE 2268624, no dia 23 de fevereiro de 2022, referente ao Edital PROGEP/REITORIA/IFS/Nº 01/2022, de 22 de fevereiro de 2022, pelo qual questiona o item 3.1.10 que trata dos requisitos para participação, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:

A lotação do servidor é definitiva no campus Propriá e em exercício provisório na PROAD, o que não impede sua participação do referido certame.

A restrição no edital refere-se à lotação provisória, e não ao exercício provisório.

Diante destes argumentos, a comissão julgadora do pleito () **DEFERE** (x) **INDEFERE** o requerimento de Impugnação do presente Edital.

Atenciosamente,

Aracaju, 04 de março de 2022.

**A Comissão de Organização e Avaliação, instituída
pela Portaria nº 429/2022**